



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2007

Nº 1519



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Solange Duailibe, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 08/2007

Institui o trabalho voluntário no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica instituído o trabalho voluntário no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, com os seguintes objetivos:

I - Ampliar o envolvimento da população com as unidades e equipes de prestação de serviços de saúde;

II - Contribuir para o bem-estar da população atendida e das equipes de atendimento.

§ 1º. O trabalho voluntário consistirá em oferecer apoio à recepção e ao acompanhamento de pacientes bem como de suas famílias.

§ 2º. O exercício do trabalho voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

§ 3º. Os voluntários não poderão interferir em condutas definidas pela direção das equipes e das unidades de saúde, nem em condutas dos profissionais da saúde.

Art. 2º. O trabalho voluntário será gerido pela Secretaria Estadual da Saúde, que expedirá os atos necessários à sua normatização e à organização e gerenciamento do corpo de voluntários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

Josi Nunes
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Voluntário “é o cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário”. A natureza dos aspectos envolvidos no voluntariado deixa ainda mais evidente a necessidade de que sua definição seja sempre referente ao contexto cultural, político e social no qual está inserido. É num contexto de desconfiança e descrença quanto às instituições político-governamentais, ao crescimento da violência em suas mais variadas formas de expressão, de crescimento da exclusão social, de intensificação de valores como a individualidade, de mudança na lógica de mercado e no mundo do trabalho, etc., que se desenvolve a redefinição do significado e das práticas do voluntariado.

Na tradição do trabalho voluntário, o hospital sempre foi um espaço de iniciativas de trabalho voluntário. Ainda são bastantes presentes ações com forte caráter religioso e assistencialista. No entanto, mesmo com essa tradição, o número de iniciativas é pequeno frente às necessidades destas instituições.

Em função deste reconhecimento, da constatação dos bons resultados deste trabalho para a saúde dos pacientes e dos últimos acontecimentos, referente à questão da saúde em nosso Estado é que propomos o presente Projeto de Lei, baseado na Lei 9.608/98. Nosso projeto visa humanizar um pouco mais os serviços da saúde em nosso Estado através da prática saudável e amistosa da atividade voluntária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

Josi Nunes
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 09/2007

Isenta os doadores de sangue da Fundação Hemocentro e das Instituições oficiais de saúde ao pagamento de taxas que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Os doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em carteira nacional de habilitação, vestibular em Universidades Estaduais e concurso público, para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Tocantins e da Assembléia Legislativa.

§ 1º. A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada.

§ 2º. Os órgãos de que trata este artigo outorgarão aos doadores de sangue o certificado devido para a comprovação do ato.

Art. 2º Periodicamente, a correspondência oficial, os contracheques, as contas de luz e telefone, os extratos de contas e outros documentos oficiais veicularão frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressas por processo mecânico apropriado.

Art. 3º. As Secretarias de Saúde e de Administração expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josi Nunes
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é homenagear os doadores, como forma de agradecimento pelo gesto. É principalmente incentivar as doações de sangue, uma vez que é necessária a comprovação de pelo menos três doações no ano. Além de garantir a manutenção dos estoques compatíveis com as necessidades da população, pois é cada vez mais difícil, principalmente nos períodos de grandes feriados.

Para que essa prática não seja cada vez mais rara, também se faz necessário que o Estado incentive a população através das

correspondências oficiais, contra – cheques, contas de luz, telefone e outros e também por meio de folhetos explicativos que ressaltem a importância dessa ação.

O presente projeto nada mais é do que dar ao Estado mais um mecanismo prático para a captação de sangue para os hospitais e sua rede e premiar, de forma singela, aqueles doadores que se dispõem a salvar vidas.

Isto posto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

Josi Nunes
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 10/2007

“Disciplina áreas degradadas, transformando-as em Áreas de Preservação Ambiental – APA, para fins de reflorestamento e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. São consideradas áreas de Preservação Ambiental – APA, as áreas degradadas ou em processo de degradação resultantes de ações por obras públicas, de desmatamento ou de qualquer outro processo degradatório que venha a causar prejuízos ambientais a nascentes ou correntes de água doce de que são marginais.

Parágrafo Único - As áreas citadas no *caput* deste artigo, deverão estar situadas a pelo menos dois quilômetros do leito do rio ou nascente de água doce e ter um perímetro igual ou superior a 2 (dois) hectares.

Art. 2º. A Área de Preservação Ambiental - APA de que trata esta Lei será reflorestada pelo Governo do Estado do Tocantins ou através de parceria com o Município que estiver localizado, ou com mais de um Município em tratando-se de corrente de água ou nascente limítrofe entre dois ou mais Municípios .

Art. 3º. O Poder Executivo procederá ao levantamento em todo o Estado do Tocantins de áreas de que trata esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Raimundo Moreira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Identifica-se em diversas localidades do Estado do Tocantins, inúmeras áreas em situação de degradação ambiental resultante de desmatamento desordenado das margens dos rios, córregos e nascentes, ou por efeito de obras públicas as quais ao término são abandonados resíduos, que com a ação do tempo, são levados para o leito dos rios, provocando assoreamento e degradação, ou seja, causando inúmeros prejuízos para o meio ambiente.

A bacia hidrográfica deve ser entendida como sendo a unidade ecossistêmica e morfológica que permite a análise e entendimento dos problemas ambientais.

Ela também é perfeitamente adequada para um planejamento e manejo, buscando otimizar a utilização dos recursos humano e natural, para estabelecer um ambiente sadio e um desenvolvimento sustentado.

Os múltiplos e dialéticos aspectos jurídico-ambientais das atividades degradantes existentes numa determinada bacia hidrográfica podem ser enquadrados, basicamente, dentro de três espécies de poluição: Poluição terrestre, Aquática e Poluição Atmosférica.

Atentos a esta nova mentalidade e comportamento, o Poder Legislativo, juntamente com os demais poderes, Executivo e Judiciário, devem trabalhar, incessantemente, para garantir e resguardar o direito da presente e futura geração ao meio ambiente saudável – bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Raimundo Moreira
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 11/2007

Denomina de “Quadra de Esportes Clifton Braga Nunes” a quadra de esportes do Colégio Joaquim Lino no Município de Natividade - TO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica denominado de “**Quadra de Esportes Clifton Braga Nunes**” a quadra de esportes do Colégio Estadual Joaquim Lino no Município de Natividade - TO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Josi Nunes
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Após receber em nosso gabinete parlamentar requerimento de autoria do vereador Marques Cerqueira Nunes da Silva, do Município de Natividade, devidamente aprovado em 25 de agosto do ano de 2006 pelo plenário daquela corte de leis, apresento a esta casa Projeto de Lei com o objetivo de nomear a quadra de esportes do Colégio Joaquim Lino no Município de Natividade como: “Quadra de Esportes Clifton Braga Nunes”.

Clifton Braga Nunes, meu irmão, era um jovem piloto, assim como meu saudoso pai Jacinto Nunes, desbravava os céus de Goiás, Pará, Mato Grosso e Tocantins, prestando serviços nos garimpos e nas comunidades mais distantes. Clifton foi capitão do mastro dos Festejos do Divino Espírito Santo de Natividade por ser filho de famílias Nativitanas.

Por tais razões, e em virtude do requerimento a nós apresentado, na certeza de que estaremos prestando uma homenagem a um jovem que soube com a força de seu trabalho obter sucesso, honrar sua família, seus amigos e seu Estado, é que conclamo aos nobres pares pela aprovação do presente.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Josi Nunes

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº.12/2007

Institui a política de Apoio ao Cooperativismo no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO

AO COOPERATIVISMO

Art. 1º. A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º. São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo:

- I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- II - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Estado do Tocantins, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema;
- III - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo;
- IV - criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para sua legalização através de sociedades cooperativas;
- V - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando mudanças de parâmetros de organização da produção, dos serviços, do consumo e do trabalho;
- VI - divulgar as políticas governamentais para o setor;
- VII - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
- VIII - fomentar o desenvolvimento e a autogestão nas cooperativas implantadas no Estado do Tocantins;
- IX - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas que não enquadram nos princípios e normativos desta Lei e da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DIFUSÃO DO COOPERATIVISMO

NAS ESCOLAS

Art. 3º. O Estado do Tocantins, através de sua política educacional, primará pelo incentivo ao cooperativismo, dando

especial atenção para a sua difusão nos meios estudantis, através das seguintes ações, entre outras:

- I - implantação do cooperativismo no currículo escolar do ensino fundamental e médio, com professores devidamente qualificados;
- II - desenvolvimento da cultura cooperativista, através de atividades que visem o público em geral, bem como através dos meios de comunicação social;
- III - implantação de práticas pedagógicas com fins cooperativistas, especialmente nos programas voltados ao desenvolvimento econômico e social;
- IV - realização de parcerias com as sociedades cooperativas para utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino, para fins de programação educacional e de atividades sociais.

CAPÍTULO III

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 4º. É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, a devidamente constituída nos termos da legislação federal e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins – OCB/TO, nos termos do Parágrafo 6º. do Artigo 18, § 6º e alínea "c", do Artigo 105 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

§ 1º. A JUCETINS para efeito de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades cooperativas, exigirá atestado emitido pela OCB/TO, no qual deverá constar que a cooperativa cumpriu com os requisitos estabelecidos para a sua constituição nos termos desta Lei e da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º. A JUCETINS, para arquivamento de processos de alteração estatutária e atas de assembleias gerais, exigirá o atestado de regularidade da Cooperativa, emitido anualmente pela OCB/TO.

§ 3º. A JUCETINS poderá firmar convênio com a OCB/TO para troca de informações sobre registro, alteração e funcionamento das sociedades cooperativas.

§ 4º. A JUCETINS adotará regime simplificado para registro de cooperativa e dispensará documentos considerados inoportunos ou desnecessários.

Art. 5º. Ficam isentos da cobrança de taxas e emolumentos pela JUCETINS os documentos referentes ao arquivamento do processo de constituição de cooperativas, alterações estatutárias, e atas de assembleias gerais, das Sociedades Cooperativas legalmente constituídas, nos termos do artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º. O estatuto da Sociedade Cooperativa atenderá aos seguintes preceitos, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº. 5.764/71:

- I - adesão voluntária, sem limitação ao número de associados, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for considerado mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quórum para funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados, e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados e, mediante previsão estatutária, aos empregados das cooperativas;

XI - limitação da área de admissão de associados às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 7º. O estatuto da Sociedade Cooperativa, além de atender ao disposto no art. 6º. desta Lei, deverá estabelecer:

I - a denominação, a sede, o prazo de duração, a área de ação e o objeto da sociedade, bem como a fixação do seu exercício social e da data de seu balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, a natureza de suas responsabilidades e as condições para sua admissão, demissão, eliminação e exclusão, bem como as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, a quantidade mínima de quotas-partes para subscrição por associado, o modo de integralização da quota-parte e as condições para sua retirada em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado;

IV - a forma de devolução de sobras registradas aos associados ou de rateio de perdas por insuficiência de contribuição, para cobertura de despesas da sociedade;

V - a forma de administração e fiscalização da sociedade, a definição de seus órgãos e respectivas atribuições e normas de funcionamento e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, bem como o prazo do mandato e o processo de substituição de seus administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e o quórum requerido para sua instalação e para a validade das deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem prejuízo da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bem imóvel da sociedade;

IX - o modo de reformar do estatuto;

X - o número mínimo de associados;

XI - a obrigatoriedade de registro nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 7.764, de 16 de dezembro de 1971, como condição para seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º. Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos estatutos sociais, obedecendo-se em especial, à Lei Federal nº. 5.764/71, aos atos normativos do Banco Central do Brasil nos casos específicos das Cooperativas de Crédito e à Lei Federal nº. 9.867, de 10.11.1999, nos casos específicos das cooperativas sociais (especiais) quando for o caso, sendo obrigatória em sua razão social a utilização da expressão “Cooperativa”.

CAPÍTULO V DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 9º. As sociedades cooperativas são a extensão do estabelecimento dos seus associados e as operações por elas realizadas por conta e ordem de referidos associados, constituem atos cooperativos e terão adequado tratamento tributário de acordo com a Constituição Federal e legislação complementar.

CAPÍTULO VI DOS ESTÍMULOS GOVERNAMENTAIS

Art. 10. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivos tributários e financeiros às cooperativas, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 11. A sociedade cooperativa poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que apresente o certificado de registro e regularidade nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 12. O poder público, por intermédio da administração fazendária, envidará esforços para autorizar as Cooperativas de Créditos, mediante a celebração de contrato que assegure a justa remuneração por serviços prestados, a realizar a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual.

Art. 13. O poder público, na forma de legislação específica, criará condições que possibilitem ao servidor público civil ou militar, ativo e inativo e aos pensionistas a receber remuneração, provento ou pensão por meio das Cooperativas de Créditos, bem como, autorizar às mesmas a efetuar descontos na folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão de assembleia ou instrumento de crédito.

Art. 14. Fica dispensada a licitação para fins de alienação de bens imóveis da administração pública direta, entidades autárquicas e fundações, inclusive as paraestatais, para cooperativas habitacionais, desde que sejam destinados a implantação de projetos habitacionais de interesse social e respeitem a legislação federal em vigor.

Art. 15. A sociedade cooperativa que, após a sua constituição, descumprir os requisitos necessários para seu funcionamento previsto no art. 4º desta Lei e da Lei Federal nº. 5.764/71, terá seu registro cancelado e perderá os estímulos creditícios e isenções tributárias.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO – CECOOP/TO E DO FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – FUNDECOOP/TO.

Art. 16. Fica instituído o Conselho Estadual do Cooperativismo do Tocantins – CECOOP/TO, órgão colegiado, deliberativo e normativo, integrado a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, composto por 18 (dezoito) membros, 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, sendo 08 (oito) indicados pela OCB/TO, 02 (dois) indicados pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e 08 (oito) indicados pelo Governador do Estado do Tocantins, que designará entre seus membros o Presidente.

§ 1º. A Assembléia Legislativa, deverá preferencialmente indicar parlamentares integrantes da Frente Parlamentar do Cooperativismo do Tocantins – FRECOOP/TO.

§ 2º. Dentre os representantes indicados pela OCB/TO, será assegurada tanto quanto possível a representação dos diferentes ramos do cooperativismo, legalmente estruturados no Estado.

§ 3º. Os membros do Conselho, indicados pelas entidades nominados no *caput* deste artigo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma vez.

§ 4º. O Conselho Estadual do Cooperativismo, na ausência de seu titular, será presidido por um Vice-Presidente, eleito por seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho Estadual do Cooperativismo serão tomadas em forma de resolução, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem e sua participação será considerada função pública relevante.

§ 7º. Para todos os efeitos, o CECOOP/TO terá a função de fiscalização de ofício ou motivada por solicitação ou denúncia.

Art. 17. O CECOOP/TO definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado para o desenvolvimento das cooperativas e terá como competência:

I - coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;

II - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária do Estado para o cooperativismo;

III - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FUNDECOOP/TO;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDECOOP/TO;

V - elaborar o seu Regimento Interno e suas normas de atuação;

VI - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter recursos do FUNDECOOP/TO;

VII - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 18. O CECOOP/TO contará com uma Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas, a ser formada por servidores indicados pela SEPLAN/TO.

Art. 19. O Estado estudará mecanismos para a instituição do Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Estado do Tocantins – FUNDECOOP/TO, destinado a:

I - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituição governamental, não governamental ou de pessoa física com objetivo de desenvolver o cooperativismo;

II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

III - fomentar a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo.

Art. 20. O FUNDECOOP/TO terá as seguintes fontes de recursos:

I - dotação orçamentária específica, previstas no orçamento do Estado;

II - contribuições, doações e legados;

III - receitas decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras;

IV - receitas decorrentes de convênios, contratos ou acordos firmados pelo Estado, com a União, com os Municípios e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais junto à União Federal;

V - receitas decorrentes das amortizações de financiamentos e projetos; e

VI - outras rendas ou receitas eventuais e extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21. Cabe ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins - OCB/TO:

I – registrar todas as Cooperativas com sede ou atuação no Estado do Tocantins, de acordo com alínea "c", do Art. 105, da Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

II- organizar e manter atualizado o Cadastro Geral das Sociedades Cooperativas no Estado do Tocantins, através de seus registros e de informações fornecidas pela JUCETINS;

III – informar anualmente aos órgãos competentes as Cooperativas que não atenderam aos requisitos estabelecidos no Art. 107, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de normas complementares.

IV - atuar como entidade consultiva e de apoio do Governo do Estado, na divulgação dos objetivos e implementação das ações previstas para o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo no Tocantins, de acordo com esta Lei e legislação complementar.

V - atuar como entidade consultiva do CECOOP/TO podendo ser consultada e dar parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos apresentados pelas cooperativas.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres pares, o movimento cooperativista mundial, e muito especialmente o brasileiro tem apresentado uma evolução extraordinária por ser um alto gerador de riqueza e de oportunidades de emprego, motivo pelo qual o governo Lula, tem procurado incentivar sua ampliação, procurando encontrar um caminho para a diminuição das desigualdades sociais e especialmente a introdução de um modelo de geração de renda, especialmente para as camadas de baixa renda ou desempregados.

As políticas para o desenvolvimento do cooperativismo estão amparadas especialmente na Constituição Federal, no Código Civil e na Lei 5.764/71 e a operacionalização das Cooperativas é regulamentada pelo seu Estatuto Social. A Lei cooperativista já foi implantada em diversos estados brasileiros, como São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Acre, Rio Grande do Sul, especialmente para regulamentar de forma mais clara a atividade no âmbito estadual.

Os números do cooperativismo no mundo demonstram claramente a grande influência deste segmento no desenvolvimento das nações especialmente no extremo norte. Nos Estados Unidos da América, no Canadá, na Alemanha, no Japão, para citar alguns casos de sucesso.

Os números do cooperativismo brasileiro mostram uma evolução extraordinária, especialmente no que diz respeito ao aumento de associados e conseqüentemente da produção e prestação de serviço, nos mais diferentes ramos, conforme procuraremos demonstrar nos quadros abaixo.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

Ofício nº 061/2007-GAB

Palmas, 09 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Apraz-me inicialmente cumprimentá-lo, ao tempo em que informo a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça possui 02 (duas) máquinas fotocopadoras, descritas na relação anexa, que estão apresentando defeitos causados pelo desgaste natural do tempo de uso, elevando os gastos com a recuperação e manutenção das mesmas, tornando-se, desta forma, inservíveis para esta Administração, motivo pelo que pretendemos aliená-los nos termos da Lei 8.666/93, cujo valor mínimo será extraído da média das avaliações que seguem anexas.

Assim, cumprindo as determinações constantes no artigo 19, inciso XIX, da Constituição Estadual e artigo 2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 954, de 03 de março de 1998, que institui o FUNJURIS-TO, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação e autorização prévia para procedermos à alienação dos referidos bens públicos.

Atenciosamente,

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Presidente

Atas das Sessões Plenárias

6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em, 15 de fevereiro de 2007

Ata da Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quinze de fevereiro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Manoel Queiroz, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: César Halum e Iderval Silva. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 04/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Institui a semana do Yoga no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 05/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA’s, no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 06/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares, respeitando os critérios já definidos pela Lei Federal número 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências”; Projeto de Lei número 07/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Assegura o livre acesso das populações extrativistas do Babaçu às ter-

ras públicas ou privadas, para o desenvolvimento dessa atividade econômica”; Projeto de Lei número 08/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Institui o trabalho voluntário no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 09/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Isenta os doadores de sangue da Fundação Hemocentro e das Instituições oficiais de saúde ao pagamento de taxas que especifica”; Projeto de Lei número 10/2007, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira, que “Disciplina áreas degradadas, transformando-as em Áreas de Preservação Ambiental – APA, para fins de reflorestamento, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 11/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que denomina de “Quadra de Esportes Clifton Braga Nunes” a quadra de esportes do Colégio Joaquim Lino, no município de Natividade-TO; ofício número 3.252/2006, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração do quarto Termo Aditivo ao Convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura de Pium; ofício número 06/2006, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração do primeiro Termo Aditivo ao convênio número 78/2006, firmado entre aquela Secretaria e a Associação de Mulheres de Gurupi – AMU; ofício número 61/2007, oriundo do Tribunal de Justiça, solicitando a aprovação e autorização prévia para alienar duas máquinas fotocopiadoras daquele tribunal. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 1.541 a 1.600. Em seguida, foi aprovada a urgência do Requerimento número 1.564, de autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.527, 1.532 e 404 a 452, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Logo após, foi colocado em discussão e votação o Requerimento número 1.601/2007, de autoria do Senhor Deputado Paulo Roberto, Líder do Governo, que requer convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para aprovação dos Processos números: 72/2007, 97/2007 e 98/2007, o qual foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e cinquenta e um minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

6ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em, 22 de fevereiro de 2007

Ata da Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e sete, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Iderval Silva, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Dr. Zé Viana, Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo, Marcello Lelis e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Eduardo do Dertins, Fábio Martins, Fabion Gomes, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ri-

beiro, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe e Stalin Bucar. Após a leitura do Texto Bíblico, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Logo após, foi lido e despachado o seguinte expediente: ofícios oriundos da Brasil Telecom, em resposta aos Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade. Não houve matéria a apresentar. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente a transferiu para a Sessão subsequente. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às nove horas e vinte e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

Ata das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6ª Legislatura, 1ª Sessão legislativa

ATA DE INSTALAÇÃO

Às onze horas e quinze minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e sete, reuniram-se para instalação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, onde o senhor Deputado Raimundo Moreira assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a Reunião de instalação da Comissão e eleição do Presidente e Vice-Presidente. Foi convidada para auxiliar a presidência a senhora Deputada Josi Nunes. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 120, de 14 de fevereiro de 2007, no qual foram designados como membros efetivos os senhores Deputados: Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Raimundo Moreira e Raimundo Palito, e membros suplentes os senhores Deputados: Dr. Zé Viana, Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Solange Duailibe e Cacildo Vasconcelos. Para concorrer ao cargo de Presidente foi apresentada uma chapa indicando o nome do senhor Deputado Angelo Agnolin, e para o cargo de Vice-Presidente o nome do senhor Deputado Fábio Martins. Feita a chamada nominal dos membros titulares para a realização do processo de votação, em seguida, foi verificado se o número de cédulas coincidia com o número de votantes, passando-se à apuração dos votos. Foi designado como escrutinador o senhor Deputado Fábio Martins. Para o cargo de Presidente da Comissão o senhor Deputado Angelo Agnolin recebeu 05 (cinco) votos, e para o cargo de Vice-Presidente o senhor Deputado Fábio Martins recebeu 05 (cinco) votos. Assim, foram declarados eleitos e empossados os senhores Deputados Angelo Agnolin e Fábio Martins para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Logo após, o senhor Presidente colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões da Comissão, ficando decidido que as Reuniões serão realizadas todas as quintas-feiras, às oito horas. Em seguida, foi encerrada a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 108/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. DESIGNAR o servidor **Valterlei de Oliveira Alvarenga**, matrícula 306, para em comissão, exercer o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 139/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR **Mário Eustáquio do Nonô Amaral**, para exercer o cargo em comissão, de Chefe de Gabinete da 4.ª Secretaria, e **Gilvan Rodrigues Bezerra**, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo da 4.ª Secretaria, ambos no gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 142/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR **Aparecida Martins Bezerra**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 165/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR **Josiane Viana Camêlo Conceição**, para exercer o cargo em comissão, de Coordenadora da Coordenadoria de Segurança do Trabalho da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de fevereiro de 2007:

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 189/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, os abaixo relacionados, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007:

Carlos Alberto Moraes Júnior **Secretário Legislativo**
Josina Lopes dos Santos **Assessor Parlamentar**

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 191/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. DESIGNAR a servidora **Maria Helena Valadares de Sousa**, matrícula n.º 541, para em comissão, exercer o cargo de Secretária da Secretaria da Diretoria de Área de Informática da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 194/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, os abaixo relacionados, no Gabinete do Deputado **Dr. Zé Viana**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007:

Carlos Alberto Viana Camelo	Chefe de Gabinete
Maria Fátima Viana Brasileiro	Assessor Especial
Carine Bezerra Benevides	Assessor Parlamentar
Frabício Cardoso Oliveira Povoá	Assessor Parlamentar
Índira Viana Camelo Conceição	Assessor Parlamentar
Carlus Vinícius Moraes	Assessor Parlamentar
Jacinto Bispo da Conceição	Secretário Legislativo
Nilson Carlos Alves Correa	Secretário Legislativo
Manoel do Nascimento Silva	Secretário Legislativo
Leonardo Pereira da Silva	Secretário Legislativo
Carlos Antônio Barreto Sobrinho	Secretário Legislativo
Ildejan Sousa de Oliveira	Secretário Legislativo
Francisco Santana Nunes da Silva	Secretário Legislativo
José Flávio Dória Monteiro	Secretário Legislativo
Regina Cely Moraes	Secretário Legislativo
Edgar Sebastião Alves de Oliveira	Secretário Legislativo

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 195/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, os abaixo relacionados, no Gabinete do Deputado **Dr. Zé Viana**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007:

Antônio de França Filho	Auxiliar Administrativo
Francisco Gutemberg A. de Oliveira	Auxiliar Administrativo
Edvaldo Luiz Tavares	Auxiliar Administrativo
Durvalino Ferreira de Menezes	Auxiliar Administrativo
Kelly Camelo Gomes	Oficial de Gabinete
Neuza de Castro da Silva	Oficial de Gabinete
Gilza Pereira dos Santos	Oficial de Gabinete
Rufino Gomes Barbosa	Oficial de Gabinete
Divina Aparecida da Silva Rodrigues	Oficial de Gabinete

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 196/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Jodison Carvalho Parente**, para exercer o cargo em comissão, de Auxiliar Administrativo no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 197/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 093, de 9 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Rosemar José de Oliveira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, no gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 198/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **Janair Siqueira**, do cargo em comissão, de Secretário Legislativo, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1.º de Fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 199/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **Creomildo Cavallhedo Leite**, para exercer o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 200/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Vidal de Sousa Machado**, para exercer o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007:

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 201/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 163, de 16 de fevereiro de 2007, que nomeou **Sônia de Campos Paula Assis**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão, de Auxiliar Administrativo, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 202/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Humberto Amaral Lira e Roberto Arantes Vinhal**, para exercerem o cargo em comissão, de Assistente de Gabinete, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 203/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Carlos Marinho Júnior**, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador da Coordenadoria de Protocolo da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 204/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Enzo Flávio Devoto Alcayaga**, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 213/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR **Mara Regina Rezende**, Consultor Legislativo – Jurídico Parlamentar, matrícula 398, integrante do quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a disposição da Câmara dos Deputados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviço junto a Segunda Vice-Presidência.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de março de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 054/2007 – P

**Republicada por incorreção.*

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, os dias 19 e 21 de fevereiro de 2007, respectivamente segunda-feira e quarta-feira de cinzas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 067/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que a empresa Brasil Telecom S/A. é possuidora da maior cobertura dos serviços de telefonia fixa, com linhas disponíveis em todo o território do Estado do Tocantins;

Considerando a impossibilidade de competição, o que torna inexigível o certame, por se tratar de empresa concessionária dos serviços de telefonia fixa que melhor atende às necessidades desta Casa de Leis;

Considerando ainda o Parecer Jurídico n.º 012/07/DIRJU/AL, de fls. 13 a 15, exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, e por tudo mais que dos autos do processo administrativo n.º 00064/2007 consta;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, adjudicando a favor da empresa Brasil Telecom S/A., a prestação dos serviços de telefonia de linhas fixa, à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para atender às suas necessidades no corrente ano, no valor estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 070/207 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Fernanda Ribeiro Barbosa**, Assistente de Serviços de Saúde, Nível I-A, matrícula n.º 860069-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 743-CSS, de 23 de fevereiro de 2007, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1.º de fevereiro de 2007, com ônus para a origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 071/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **Wesley da Silva Lima**, Assistente Administrativo, Nível I-C, matrícula n.º 700967-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 739-CSS, de 23 de fevereiro de 2007, no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, no período de 1.º de janeiro a 31 janeiro de 2007, com ônus para o Requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO N.º: 003/2006

TERMO ADITIVO N.º: 001

PROCESSO N.º: 0103/2006

CONTRATANTE: **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**

OBJETO: Alteração do Preâmbulo do Contrato Original, a partir de 1º de novembro de 2006

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2006

SIGNATÁRIOS: César Halum - Presidente

Sérgio Repolho Douglas Negri – Diretor Regional – DR/GO.

Antônio Henrique Braga – Gerente de Vendas – DR/GO.

Deputado César Halum
Presidente

Sérgio Repolho Douglas Negri
Diretor Regional – DR/GO.

Antônio Henrique Braga
Gerente de Vendas – DR/GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº: 003/2006

TERMO ADITIVO Nº: 002

PROCESSO Nº: 088/2007

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2007 a 12 de fevereiro de 2008

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2007

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim - Presidente

Paulo Werneck Barros Martins - Diretor Regional - DR/TO

Cícero Pereira Batista - Gerente de Vendas

Dep. Carlos Henrique Gaguim
Presidente

Paulo Werneck Barros Martins
Diretor Regional – DR/TO.

Cícero Pereira Batista
Gerente de Vendas – DR/TO.



Câncer de Mama



FIQUE DE OLHO

Faça o auto-exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente